

Exma. Sra. Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da iniciativa legislativa supra referida, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

<b>Forma da iniciativa</b>	Proposta de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	1/XIII/1. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA)
<b>Assunto:</b>	<b>Programa Especial de Apoio Social para a Ilha Terceira</b>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das RA, nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Parece justificar-se a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e o Governo Regional dos Açores*.
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	Comissão parlamentar que na XIII Legislatura venha a ser designada como competente em matéria de segurança social*.
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.**	

**Nota:** \* Quando a iniciativa é de uma ALRA é comum ouvir os órgãos de governo próprio da outra RA e o Governo Regional da própria.

\*\*Perante o eventual aumento de encargos financeiros no Orçamento do Estado ( art.ºs 6.º e 7.º do articulado) e a possível violação do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, e do n.º 2 do artigo 167.º da CRP, que impedem a apresentação de iniciativas que “envolvam no ano económico em curso, o aumento de despesas ou diminuição de receitas do Estado previstas no Orçamento”, o artigo 9.º da presente iniciativa difere a entrada em vigor da futura lei, caso a seja aprovada, para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado de 2016, o que permite ultrapassar essa limitação.

O assessor parlamentar,

Luís Martins.

Ext: 11385

DAPLEN